



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° **072/2023**  
Processo n° **039/2023**  
Tomada de Preços n° **003/2023**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **SMP SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ 26.898.961/0001-59, com endereço à Rua Rio Comprido, 685 Andar 3 – B, Riacho das Pedras – Contagem – MG, CEP: 32.280-070**, representada pelo Sr. Igor Balesteros de Figueiredo, CPF: 094.785.226-39 – Representante Legal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO EXECUÇÃO DE NOVAS SALAS NO 2º PAVIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL E RECEPÇÃO PARA A FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, COM BASE NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**1.2-** Mediante autorização escrita e fundamentada do MUNICÍPIO, poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo MUNICÍPIO.

**1.3-** A execução da obra objeto do presente contrato, far-se-á sob o regime de em- preitada por preço global.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**2.1-** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Tomada de Preços N° 003/2023 – Prefeitura Municipal de Oratórios, constantes do Processo n° 039/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1-** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

4.4.90.51.00.2.05.01.10.301.0003.1.0024

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

**4.1-** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o prazo de execução estabelecido no cronograma físico-financeiro.

**4.2-** A mobilização e implantação do canteiro de obras se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço.

---

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

**5.1-** O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 196.992,25 (Cento e noventa e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), e será efetivado da seguinte forma:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	1543	AMPLIAÇÃO DA POLICLÍNICA E SALA DE FISIOTERAPIA – EXECUÇÃO DE NOVAS SALAS NO SEGUNDO PAVIMENTO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL E RECEPÇÃO PARA A FISIOTERAPIA	SV	1,0000	R\$ 196.992,25	R\$ 196.992,25
TOTAL GERAL →						R\$ 196.992,25

**5.2-** O pagamento referente ao serviço, objeto desta licitação, será efetuado através de depósito em conta corrente em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, acompanhada da relação dos itens do cronograma Físico- Financeiro relativo ao período de medição da obra e ainda mediante apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida na fase de habilitação.

**5.2.1-** A medição será realizada mensalmente, exceto se previsto de forma diferente no projeto básico.

**5.3-** O Banco/Agência/Número da conta-corrente deverá constar da nota fiscal;

**5.4-** Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**5.5-** Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

**5.6-** No interesse do Município de Oratórios/MG, o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;

**5.7-** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

**a)** Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

**b)** Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto, ao âmbito negocial.

**c)** Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

---

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E COMUNICAÇÕES

---

**6.1-** A obra deverá ser entregue no prazo e forma constante do cronograma físico- financeiro, integrante do projeto básico;

**6.2-** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

---

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**7.1-** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

**7.2-** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**7.3-** As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA MUNICIPALIDADE

---

- 8.1-** A MUNICIPALIDADE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2-** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.
- 8.3-** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.4-** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 8.5-** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.6-** A gestão, fiscalização e controle na execução do presente contrato estarão a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o qual deverá reportar diretamente ao Gabinete do Executivo em caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas e condições.

---

### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

---

- 9.1-** Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos termos dos arts. 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2-** Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o MUNICIPALIDADE, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.1-** Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 9.2.2-** Multa, nas seguintes condições:
- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
  - b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

**9.3-** O valor da multa aplicada, nos termos do item 9.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

**9.4-** Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Administração Municipal.

**9.5-** As penalidades de advertência, multa e suspensão serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do setor de contratos, pelo responsável competente.

**9.6-** As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 9.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.7-** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência da autoridade competente, nos termos de lei, da qual cabe pedido de reconsideração.

**9.8-** Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

---

**10.1-** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

**10.2-** Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

**10.3-** O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

---

**11.1-** Será competente o foro da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Oratórios, 01 de junho de 2023.

---

#### Contratante

**PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS**  
**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

---

#### Contratado

**SMP SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**Igor Balesteros de Figueiredo**  
**Representante Legal**

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**